ANO IV Nº 056 - LIMA CAMPOS, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2016. EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINAS.

SUMÁRIO

LEI......01

LEI

LEI Nº 698/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Lima Campos -MA, e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Lima Campos MA, designado pela sigla CME, órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação básica e ao ensino no âmbito do município de Lima Campos, MA.
- **Art. 2**° O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:
- I. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- IV. Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município e sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;
- V. Propor aos Poderes Executivo e/ou Legislativo projetos de leis referentes à educação municipal;
- VI. Prestar assessoria ao executivo municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange a organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que respeite a instalação de novas unidades escolares.
- VII. Ajudar na definição de prioridades de investimento na educação.
- VIII. Manter intercâmbio em regime de cooperação com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;
- IX. Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;
- X. Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata

dos temas referentes à educação;

XI. Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando à sua aprovação ao aval de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do conselho.

XII. Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino Municipal, adotando e propondo medida que visem a sua expansão e seu aperfeiçoamento;

XIII. Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre os assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

XIV. Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino:

XV. Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem da Rede Pública Municipal;

XVI. Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo Único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Lima Campos, MA deve ser constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, categorias representativas, órgãos e instituições, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, tendo formação mínima em Nível Médio.

Parágrafo Único - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de Secretário do Município, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
- 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;
- 01 (um) representante da sociedade civil organizada; 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos alunos matriculados e frequentes em escolas do Município;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município.
- § 1º Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.
- § 2º O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento de-



finitivo.

- § 3º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 5º** O mandato do conselheiro é de 04 (quatro) anos, sendo possível uma recondução para igual período.
- § 1º Compete ao CME a elaboração do Regimento Interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado até 60 (sessenta) dias após a posse.
- § 2º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.
- § 3º o processo de substituição de 1/3 (um terço) do colegiado começará findo do segundo ano de mandato.
- **Art.** 6° A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos, deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Art.** 7º A Comissão Executiva, cedida pelo Secretário Municipal de Educação fica encarregada de comunicar as instituições enquanto a indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.
- **Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Lima Campos, MA.

Parágrafo Único: O conselheiro deverá ter tempo disponível para exercer a função.

Art. 9º – Será obrigatória a frequência dos conselheiros as sessões do colegiado.

Parágrafo Único: Os conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I Pela renúncia escrita;
- II Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- III Em caso de ausência injustificada a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas;

IV - Morte.

- **Art. 10** A presidência é exercida pelo presidente, e na ausência pelo vice-presidente.
- **Art. 11** O mandato da presidência é de 04 (quatro) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.
- Art. 12 No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo conselheiro mais votado.

Parágrafo Único – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos.

- **Art. 13** A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.
- **Art. 14** Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.
- Art. 15 É de competência do Executivo, através da Secretaria de Educação assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, oriundos do orçamento da educação, ao funcionamento do CME.

- **Art. 16** O Poder Público deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Lima Campos, MA o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.
- **Art. 17** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno
- Art. 18 O Conselho Municipal de Educação de Lima Campos, MA poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado, preferencialmente nas Unidades de Ensino.
- **Art. 19** O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.
- $\boldsymbol{Art.\,20}$ Fica revogada a Lei Municipal nº 421, de 02 de dezembro de 1997.
- **Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a facam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

Jailson Fausto Alves Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09 PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA. Fone: (99) 3646-1112 Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br Antonio José do Nascimento Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA. Fone: (99) 3646-1112 Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br Antonio José do Nascimento Silva